



Referência: Processo nº 202500010005173

Interessado(a): SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**Assunto:** Resposta. Recurso Hierárquico. Relatório COMACG nº 6/2025 - SES/GO.

#### DESPACHO Nº 6450/2025/GAB

Tratam os presentes autos sobre o **Relatório nº 6/2025 SES/COMACG** (73958401), que contém a avaliação da Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão (COMACG) quanto a performance da Organização Social de Saúde - Instituto de Planejamento e Gestão de Serviços Especializados - IPGSE, para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde do Policlínica Estadual da Região Sudoeste - Quirinópolis, referente ao período de 26 de outubro/2024 a 31 de dezembro/2024, regido pelo Termo de Colaboração nº 93/2024 - SES/GO.

Incialmente, cumpre registrar que o respectivo relatório indicou o não cumprimento das metas de procedimentos cirúrgicos ambulatoriais e a não implantação do serviço de odontologia, o que gerou a sugestão de ajuste financeiro a menor no valor de R\$ 316.683,27 (trezentos e desesseis mil seiscientos e oitenta e três reais e vinte e sete centavos).

Inconformada com a conclusão apresentada, a aludida Organização Social apresentou **Recurso Hierárquico**, por meio do Ofício nº 322/2025 (81142297), alegando que o indicador de CMA com baixa produção é devido inadequação de estrutura física e de alguns equipamentos, os quais já se encontram em processo de investimento pela SES.

Instada a se manifestar tecnicamente quanto às alegações interpostas, a Gerência de Monitoramento e Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão, na forma do **Despacho nº 330/2025/SES/COMACG** (83725744), emitiu análise quanto às justificativas apresentadas pelo IPGSE, e ao final, exarou parecer desfavorável ao requerimento, mantendo a decisão outrora adotada, conforme segue transcrito:

[...]

5 Em que pese a manifestação da SPAIS sobre o início das tratativas, a COMACG entendeu que a justificativa não foi suficiente para eximir o desconto financeiro em relação ao não cumprimento da meta específica, uma vez que a unidade executa os procedimentos e, portanto, existe certa infraestrutura já instalada na unidade, bem como ante o fato do estabelecimento vir apresentando produção relevante no que diz respeito às consultas médicas. Portanto, não se acolheu a justificativa da parceira e se manteve o ajuste financeiro.

6 Em relação às Consultas e Procedimentos Odontológicos, verificou-se que a unidade não apresentou produtividade referente aos serviços de odontologia. A parceira justificou a não implantação do serviço, alegando que ?a unidade necessita de adequações na estrutura física e de alguns equipamentos, os quais já se encontram em processo de investimento pela SES?. Considerando, no entanto, a ausência de fato novo e a não implementação do serviço, sugeriu-se o reequilíbrio financeiro no valor de R\$ 364.059,00 (trezentos e sessenta e quatro mil e cinquenta e nove reais).

7 Dessa forma, foi encaminhado à OS o Ofício nº 75774 (80855157), informando que, caso houvesse interesse, poderia ser interposto recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias corridos. Logo, o IPGSE encaminhou o Ofício nº 322/2025 (81142297), reiterando as mesmas justificativas anteriormente apresentadas, portanto não apresentou fatos novos que justificassem a suspensão da referida glosa.

8 Portanto, mantém-se, tecnicamente, a sugestão de glosa no valor de **R\$316.683,27** (trezentos e desesseis mil seiscientos e oitenta e três reais e vinte e sete centavos).

9 Ante o exposto, volvam-se os autos à Superintendência de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênios (SUPECC) com as seguinte sugestões de encaminhamento, salvo melhor juízo:

9.1 **Ao Gabinete do Titular da Pasta** para análise e convalidação ou não da decisão da comissão. Em caso de manutenção pelo desconto financeiro, os autos deverão ser enviados para conhecimento da parceira privada e, subsequentemente, para a Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO, em conformidade com o art. 22, do Decreto n. 10.356, de 08 de dezembro de 2023..

[...]

Ato contínuo, a Superintendência de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênios em conjunto com a Subsecretaria de Políticas e Ações em Saúde, por intermédio do **Despacho nº 3226/2025/SES/SUPECC** (84102387), ratificaram a análise técnica no sentido da manutenção do ajuste a menor, no valor total de R\$ 316.683,27 (trezentos e desesseis mil seiscientos e oitenta e três reais e vinte e sete centavos), emitida pela Gerência de Monitoramento e Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão, nos termos dispostos no Despacho nº 330/2025/SES/COMACG (83725744).

Pois bem. Por todo o exposto, acolho por suas próprias razões as manifestações das áreas técnicas competentes - Subsecretaria de Políticas e Ações em Saúde / Superintendência de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênios / Gerência de Monitoramento e Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão (83725744 - 84102387), e tendo em vista, especialmente, que não foram apresentados elementos técnicos ou justificativas adicionais capazes de fundamentar a reconsideração, conheço e indefiro provimento ao Recurso Hierárquico (81142297), apresentado pelo Instituto de Planejamento e Gestão de Serviços Especializados - IPGSE / Policlínica Estadual da Região Sudoeste - Quirinópolis, contra a decisão administrativa expressa no Relatório nº 6/2025 SES/COMACG (73958401), emitido pela Comissão de Avaliação e Monitoramento dos Contratos de Gestão, referente ao Termo de Colaboração nº 93/2024 - SES/GO.

Isso posto, retornem-se os autos à **Superintendência de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênios - SUPECC** via **Subsecretaria de Políticas e Ações em Saúde - SUBPAS**, para conhecimento e adoção das demais providências decorrentes.

Goiânia, 22 de dezembro de 2025.

RASIVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR  
Secretário de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **RASIVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR**, Secretário (a) de Estado, em 22/12/2025, às 16:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **84332039** e o código CRC **5084AB9E**.



Referência: Processo nº 202500010005173



SEI 84332039